



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX

ENTRADA 20 / 12 / 99

SAÍDA 22 / 01 / 00

LEI Nº 333/99

**ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ PARA O EXERCÍCIO
DE 2000.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que em cumprimento ao artigo 92, inciso III, § único da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2000, é orçada em R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais) e será arrecada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES :

Tributária	R\$ 6.860.000,00
Transferências correntes	R\$ 2.540.000,00
Outras receitas correntes	R\$ 600.000,00
Total	R\$ 10.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 10.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2000 é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e será realizada de conformidade com as tabelas anexadas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares:

a) até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, usando como recurso a cobertura prevista no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº4320/64.

b) suplementar as dotações usando como recurso os auxílios recebidos e as receitas de projetos específicos decorrentes de contribuições de melhoria e receitas especiais de natureza singular até o limite recebido e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

II- Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito pôr antecipação da receita, até o limite de 5%(cinco por cento) da receita arrecadada, se esta superar aquela e oferecer as garantias mais necessárias para atender a insuficiência de caixa, conforme determina o artigo 7º, II da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a correção mensal de todas as dotações orçamentárias pelo índice oficial da inflação anunciando mensalmente pelo Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 1999.


RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sidnei Meder
Secretário de Administração e Finanças